

**REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. **SALERNO – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“**Fundo**”) é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da ICVM 555, inscrito no CNPJ sob o nº 37.012.270/0001-22, destinado a aplicações em ativos financeiros e títulos e valores mobiliários, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento (“**Regulamento**”).

1.2. As Cotas serão adquiridas única e exclusivamente por Investidores Profissionais.

1.3. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas no Fundo será de R\$1.000,00 (mil reais).

1.4. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora na CVM.

1.5. Por se tratar de um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, suas Cotas somente podem ser resgatadas em caso de liquidação do Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

1.6. O prazo de duração do Fundo é indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, por qualquer motivo.

1.7. Para fins do disposto no código de “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recurso de Terceiros”, o Fundo é classificado como “Multimercado – Estratégia – Específica”.

1.8. Na máxima extensão permitida pelas leis e regulamentações aplicáveis, e por seus respectivos objetivos, incluindo, sem limitação, as disposições previstas no Código Civil Brasileiro, fica consignada a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

1. “**Acordo de Voto**”: significa o “Instrumento Particular de Acordo de Voto entre Cotistas de Fundo de Investimento com Outorga de Mandato e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Fundo, na qualidade de cotista sênior do Fundo Investido, e os cotistas subordinados do Fundo Investido, conforme alterado de tempos em tempos, os quais, em conjunto, representam a totalidade (100%)

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

das cotas em circulação de referido fundo. O instrumento em questão vincula, entre os cotistas do Fundo Investido, o direito de voto sobre determinados temas relacionados ao Fundo Investido e aos bens e direitos integrantes, direta e indiretamente, de sua carteira;

2. “Administradora”: significa a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006;
3. “Agente de Controladoria” significa a Administradora;
4. “Agente de Escrituração”: significa a Administradora, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável;
5. “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
6. “Anexo”: significa cada anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
7. “Assembleia Geral”: significa cada assembleia geral dos Cotistas;
8. “Ativos Financeiros”: significa as Cotas Investidas e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto;
9. “Afiliada(s)”: significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, Controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s) que sejam Controladas pelo mesmo Controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
10. “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
11. “Bacen”: significa o Banco Central do Brasil;
12. “Bonds AGI”: significa os *9.500% Senior Secured Notes due 2024*, de titularidade do FI RF CP IE, que vierem a ser emitidos pela Andrade Gutierrez International S.A. conforme Escritura de Bonds (*Bonds’ Indenture*) e assegurados pelas garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 20 de agosto de 2018, entre AGIE, AGI, AG e o agente de garantia, conforme alterado, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 9 de dezembro de

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

2019 entre AG Participações S.A., Andrade Gutierrez International S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., conforme alterado;

13. “Capítulo”: significa qualquer capítulo deste Regulamento;
14. “Contrato de Gestão”: significa o contrato de gestão de carteira de valores mobiliários firmado entre o Fundo e a Gestora;
15. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
16. “Código Civil Brasileiro”: significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;
17. “Cotas”: significa as cotas do Fundo, emitidas em classe única, em uma ou mais distribuições;
18. “Cotas Investidas”: significam as cotas seniores de emissão do Fundo Investido;
19. “Circulação”: significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
20. “Controle”: significa, em relação a uma Pessoa, o poder de isoladamente ou em conjunto com outras Pessoas, gerenciar e determinar a direção da administração e as políticas da Pessoa em questão, através da titularidade da maioria do capital votante, por força de contrato ou por qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, tais como "Controladora", "Controlador" e outras palavras correlatas terão significado análogo ao de Controle;
21. “Cotistas”: significa os titulares das Cotas;
22. “Custodiante”: significa o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável;
23. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
24. “Data de Emissão”: significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
25. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou um dia que os bancos comerciais sejam obrigados ou legalmente autorizados a fechar, na Cidade de São Paulo, Estado

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

de São Paulo, Brasil; na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil ou na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América;

26. “Distribuidor”: significa a Administradora;
27. “Empresa de Auditoria”: significa qualquer uma das seguintes empresas: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;
28. “FIDC AGPAR V”: significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios AG Participações 5ª Emissão, inscrito no CNPJ sob o nº 34.964.555/0001-75;
29. “FI RF CP IE”: significa o Malaga – Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Longo Prazo - Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 37.022.178/0001-43, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora, cuja carteira será composta pelos *Bonds* AGI e outros ativos que se façam necessários para gerenciar os riscos e cobrir as despesas do FI RF CP IE, nos termos do seu regulamento;
30. “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (1.1);
31. “Fundo Investido”: significa o Ferrara – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 37.012.075/0001-00;
32. “Masone FIDC NP”: significa o Masone – Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.021.511/0001-08;
33. “Gestora”: significa a QUADRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013;
34. “ICVM 476”: significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
35. “ICVM 555”: significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
36. “ICVM 558”: significa a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, e suas alterações posteriores;

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

- 37. “Investidor Profissional”: significa os investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2012;
- 38. “IPCA”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo IBGE;
- 39. “Item”: significa qualquer item deste Regulamento;
- 40. “MDA”: significa o Módulo MDA administrado e operacionalizado pela B3, Segmento CETIP UTMV;
- 41. “Outros Ativos”: significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; (c) cotas de fundos de investimento administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de curto prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “a” e “b” acima; e/ou (d) demais espécies de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, conforme definidos no inciso V do artigo 2º da ICVM 555, que envolvam vários fatores de risco, incluindo renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas no Art. 108 da ICVM 555;
- 42. “Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (10.1);
- 43. “Pessoas”: significa qualquer indivíduo, parceria, corporação, sociedade de responsabilidade limitada, organização ou associação não incorporada, *trust* (incluindo seus administradores, em sua condição como tais), governo (ou agência ou subdivisão política) ou outra entidade;
- 44. “Primeira Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (8.1);
- 45. “Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
- 46. “Regulamento”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (1.1);
- 47. “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (12.2); e
- 48. “Termo de Adesão”: significa o documento preparado substancialmente na forma do “Anexo I”.

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O Fundo tem como objetivo de investimento proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos nas Cotas Investidas, a exclusivo critério da Gestora. Em caráter complementar, o Fundo poderá aplicar seus recursos em Outros Ativos.

3.1.1. O Fundo, em razão da composição da sua carteira, está enquadrado, nos termos da legislação vigente, como “Multimercado”, com o sufixo “Crédito Privado”, observado o disposto no artigo 117 e no inciso I do artigo 118 da ICVM 555, respectivamente.

3.1.2. Em consonância com a regulamentação vigente, o sufixo “Crédito Privado” no nome do Fundo atesta que sua Gestora poderá realizar pelo Fundo aplicações em quaisquer Ativos Financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.2. Para fins tributários, as aplicações do Fundo deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	no mínimo, 95%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável.	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

3.2.1. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento

3.3. Nos termos dos incisos I e IV do artigo 129 da ICVM 555, respectivamente, o Fundo (i) não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da ICVM 555, podendo, inclusive, aplicar irrestritamente em cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, geridos pela Gestora ou por empresa a eles ligada; e (ii) poderá aplicar seus recursos em qualquer fundo de investimento registrado na CVM. Não obstante o anteriormente disposto, a exceção da Reserva de Caixa, o Fundo deve manter seus recursos investidos nas Cotas Investidas, nos termos dos Itens (3.1) e (3.3).

3.4. Observada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá manter ou aplicar até a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Cotas Investidas em qualquer modalidade de Outros Ativos.

3.5. O Fundo não aplicará diretamente seus recursos em: (i) Ativos Financeiros de emissão da Administradora, Gestora ou de empresa a eles ligada; e (ii) Ativos Financeiros no exterior.

3.6. Qualquer investimento a ser realizado pelo Fundo em ativos que não sejam no Fundo Investido ou Ativos Financeiros (este último apenas para fins de investimento de excesso de recursos que não foram investidos no Fundo Investido) dependerá da aprovação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Cotas em Circulação.

3.7. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM, sendo que a aquisição primária de cotas pelo Fundo poderá ser realizada fora desses ambientes, desde que posteriormente tais ativos sejam registrados na forma acima estabelecida.

3.8. O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à Administradora e/ou à Gestora, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem referidas instituições.

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

3.9. Observada a política de investimento acima descrita e as demais disposições deste Regulamento, o Fundo poderá atuar como contraparte de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora, nos termos do Art. 17, §1º, da ICVM 558.

3.10. Os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

3.11. A Administradora, o Custodiante, o Agente de Escrituração, o Agente de Controladoria, o Distribuidor, a Gestora e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas não respondem pela solvência dos devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DOS PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA

Seção I – Da Administração, da Gestão e dos Prestadores de Serviço do Fundo

4.1. A Administradora é responsável pelos serviços de administração do Fundo, nos termos da ICVM 555 e demais dispositivos da legislação aplicável. A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, prestados pela Administradora ou por terceiros contratados, por escrito, pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.

4.2. A Administradora, observadas as limitações legais e o disposto neste Regulamento, conforme o caso, bem como as instruções que venham a ser passadas pela Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo.

4.3. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Gestora nos termos da ICVM 555 e dos demais dispositivos da legislação aplicável, incluindo-se entre suas obrigações, conforme aplicável e sujeito ao disposto no item (11.1) abaixo e ao Acordo de Voto:

a) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Ativos Financeiros, bem como celebrar os instrumentos jurídicos necessários à aquisição destes ativos e/ou realizar qualquer transação e/ou ato de cessão dos Ativos Financeiros em favor do Fundo, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;

b) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos Financeiros, inclusive em favor de fundos de investimento sob a administração da Administradora e/ou gestão da Gestora;

c) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos *Bonds* AGI (na medida em que referida matéria seja submetida à assembleia geral do FI RF CP IE, do Masone FIDC NP e do Fundo Investido), inclusive em favor de fundos de investimento sob a

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

administração da Administradora e/ou gestão da Gestora, decisão esta que será submetida à aprovação da Assembleia Geral;

d) exercer todos os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, inclusive os de voto e de ação, conforme aplicável, observando, no que couber, o disposto no Acordo de Voto;

e) celebração do Acordo de Voto, sem prejuízo do Fundo ser representado pela Administradora no referido ato;

f) alteração de quaisquer termos e condições do Acordo de Voto, decisão esta que será submetida à aprovação da Assembleia Geral;

g) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não esteja expressamente prevista neste Regulamento; e

h) encaminhar, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito enviada pelos Cotistas, informe a respeito de qualquer dado relacionado às Cotas Investidas integrantes da carteira do Fundo que seja de conhecimento da Gestora.

4.4. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar sobre a modificação das obrigações listadas no Item (4.3), referidas matérias deverão ser necessariamente aprovadas pela maioria dos titulares de Cotas em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.

4.5. A custódia da carteira do Fundo é realizada pelo Custodiante, nos termos da ICVM 555 e da regulamentação aplicável.

4.6. A atividade de escrituração das Cotas é exercida pelo Agente de Escrituração.

4.7. A atividade de distribuição das cotas do Fundo é exercida pelo Distribuidor.

4.8. A atividade de controladoria de ativos e passivos do Fundo é exercida pelo Agente de Controladoria.

4.9. A Administradora, a Gestora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

4.10. Conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, com relação aos atos por eles praticados a partir da data do início da vigência do referido dispositivo legal, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

Seção II – Dos Procedimentos de Substituição e Renúncia

4.11. A substituição da Administradora e/ou da Gestora somente poderá ser aprovada mediante deliberação em Assembleia Geral.

4.11.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar a substituição da Gestora, a referida matéria deverá ser aprovada por Cotistas representando 80% (oitenta por cento) das Cotas em Circulação.

4.11.2. O disposto no Item (4.10.1) não se aplicará caso seja realizada uma Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição da Gestora em razão de: (a) descumprimento, por comprovado dolo ou culpa grave, de seus deveres contratuais legais e fiduciários previstos neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto no Art. 16 da ICVM 558, determinado por: (i) decisão judicial final; (ii) decisão arbitral final; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM; (b) suspensão ou cancelamento da autorização da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a ICVM 558; (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Gestora; ou (d) pedido de recuperação judicial apresentado pela Gestora, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial pela Gestora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida a homologação judicial do referido plano (sendo os subitens (a) ao (d) acima referidos, em conjunto ou individualmente, como “Causa”). Neste caso, a deliberação para a substituição da Gestora por Causa deverá ser aprovada pelo voto dos Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação.

4.12. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado aos Cotistas nos termos deste Regulamento, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do respectivo aviso, nos termos deste Item.

4.12.1. Sem prejuízo do acima, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.

4.12.2. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de liquidação do Fundo, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

4.13. A Gestora poderá, mediante aviso divulgado aos Cotistas nos termos deste Regulamento, renunciar à gestão do Fundo, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do respectivo aviso, nos termos deste Item.

4.13.1. Na hipótese de substituição ou renúncia da Gestora e nomeação de nova instituição gestora, nos termos deste Capítulo, a Gestora continuará obrigada a prestar os serviços de gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

4.14. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição das instituições substitutas, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os ativos integrantes de sua carteira e sobre sua administração e/ou gestão obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora e/ou da Gestora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE CUSTÓDIA E DOS ENCARGOS DO FUNDO

Seção I – Da Taxa de Administração

5.1. Não serão devidos pelo Fundo à Administradora quaisquer honorários a título de taxa de administração.

Seção II – Da Taxa de Custódia

5.2. Não será devida pelo Fundo ao Custodiante taxa de custódia.

Seção III – Dos Encargos do Fundo

5.3. As seguintes despesas constituirão encargos do Fundo que poderão vir a ser debitadas diretamente dele, sem prejuízo dos encargos previstos no Artigo 132 da ICVM 555:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22**

- c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- f) Taxa de Administração, Taxa de Custódia e/ou taxa de performance, caso o Regulamento venha a ser alterado para prevê-las, conforme aplicável;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- h) outros prejuízos não cobertos por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto nos Ativos Financeiros do Fundo; e
- j) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais da carteira do Fundo.

5.4. As despesas com prestadores de serviço não consideradas como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora e ser por ela contratadas, nos termos dos Arts. 84 e 133 da ICVM 555.

CAPÍTULO VI – DOS FATORES DE RISCO

6.1. As características do Fundo e dos Ativos Financeiros podem resultar em perda substancial do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, perdas significativas para os Cotistas em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira.

6.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, cada Cotista deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir, os quais foram listados em caráter não taxativo.

- a) Riscos de Crédito: caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o Fundo ou dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda

**REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22**

substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros do Fundo.

- b) Riscos de Liquidez: caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos mercados em que são negociados, podendo a Administradora ou a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados. As Cotas poderão ser registradas no MDA e não obstante a possibilidade de serem objeto de negociação, não há mercado secundário ativo para as Cotas.
- c) Risco decorrente do Apreçamento dos Ativos: o apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- d) Risco relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate: o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.
- e) Risco de Concentração: em razão da política de investimento do Fundo, sua carteira poderá estar exposta, a significativa concentração em Ativos Financeiros de poucos ou um único emissor. As alterações na expectativa de desempenho/resultados destes e da capacidade competitiva do setor investido podem, entre outros fatores, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo. Nestes casos, a Gestora pode ser obrigada a liquidar os Ativos Financeiros, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota.

Embora a diversificação constitua o conceito de um fundo de investimento multimercado, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de Ativo Financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam plenamente observados.

- f) Riscos Relacionados aos Ativos Financeiros Representados por Cotas de Fundos de Investimento: o Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, incluindo o Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos.

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

É importante ressaltar que os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, tais como o Fundo Investido, que não estão sujeitos a limites nos termos deste Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco de flutuação de preços do mercado imobiliário no caso de fundos de investimento imobiliário, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

- g) Riscos de Mercado: tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do Fundo podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.
- h) Risco de Descasamento de Taxas e da Variação Cambial. as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando no descasamento entre as taxas de juros nele praticadas e as taxas de juros vinculadas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Tais eventos podem resultar em perda de rentabilidade ao Fundo.
- i) Riscos Operacionais. os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Este abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a “panes” nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos, o que poderá impactar o valor e a rentabilidade das cotas do Fundo, gerando, assim, potenciais perdas para os Cotistas.
- j) COVID 19: a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e sobre o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá ter um impacto significativo e adverso nos mercados globais e no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Finalmente, a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são devedores de ativos que fazem parte da estratégia de investimento do Fundo, há o risco de: (i) iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de precatórios; e/ou (ii) haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que o Fundo fizer jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos da pandemia, hipótese em que o Fundo poderá ver limitado os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos precatórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

- k) Risco de Patrimônio Negativo: a carteira do Fundo poderá sofrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do Fundo poderá tornar-se negativo. Esta hipótese se configurará no caso dos encargos ou despesas do Fundo serem superiores ao valor de todos os Ativos Financeiros, obrigando os Cotistas a aportes adicionais de recursos.
- l) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica no cenário de aprovação do Projeto de Lei nº 4.173/2023 (“PL 4.173”) com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no PL 4.173 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- m) Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

6.3. Os investimentos do Fundo poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado não podendo a Administradora e a Gestora, nessas situações, ser responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira do Fundo.

6.4. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelos Cotistas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.5. Nenhuma indenização será devida pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora e/ou a qualquer de suas Afiliadas, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO VII – DAS COTAS

7.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

**REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22**

7.2. As Cotas possuem as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) na Primeira Emissão, tem o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) após a Primeira Emissão, terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado nos termos do Item (8.12); e
- c) poderão votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

7.3. As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente de Escrituração.

7.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

7.5. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance.

**CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA
INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DO VALOR, DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE
DAS COTAS**

Emissão de Cotas

8.1. O Fundo emitirá inicialmente, no mínimo, 315.000 (trezentas e quinze mil) e, no máximo, 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Cotas, perfazendo o montante total de até R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais). No âmbito da primeira emissão do Fundo poderá haver subscrição parcial de Cotas, observado as respectivas quantidades mínimas de subscrição acima indicadas. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta serão canceladas pela Administradora (“Primeira Emissão”).

8.2. Competirá à Assembleia Geral deliberar e aprovar emissões de novas Cotas, sendo expressamente permitida a realização de distribuições parciais, salvo se determinado diferentemente pelo referido órgão de deliberação.

8.3. Para emissões de Cotas posteriores à Primeira Emissão, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com o Item (8.12), calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão.

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

Subscrição de Cotas

8.4. As Cotas serão objeto de distribuição pública pelo Distribuidor, nos termos da ICVM 476. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição.

8.5. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração dos referidos dados cadastrais.

Integralização de Cotas

8.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.

8.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen e aprovado pela Administradora.

8.8. Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo valor da respectiva Cota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto nos Item (8.12).

Negociação das Cotas

8.9. As Cotas poderão ser depositadas eletronicamente para custódia e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio de referida instituição. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.

8.10. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

8.11. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao ingressar no Fundo. As Cotas somente poderão ser transferidas ao novo Cotista se a transferência for previamente aprovada pela Administradora, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

Valor das Cotas

8.12. A partir do primeiro Dia Útil posterior à Data de Emissão, o valor nominal unitário de cada Cota, para fins de integralização, amortização ou resgate, apurado no fechamento de todo Dia Útil pelo Custodiante, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas em Circulação na respectiva data de apuração.

Da Amortização e Resgate das Cotas

8.13. As Cotas serão amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, em moeda corrente nacional, em ambos os casos sempre em Regime de Caixa, observado seu valor calculado na forma deste Capítulo, obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XII, por meio da utilização dos recursos decorrentes da alienação e/ou do recebimento de pagamentos vinculados aos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os pagamentos acima referidos deverão ser realizados em até 10 (dez) Dias Úteis após o efetivo recebimento pelo Fundo das respectivas verbas.

8.14. No resgate e nas amortizações será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado, observado o disposto no Item (8.12).

8.15. Após sua amortização integral, a Cota será resgatada e não mais será considerada em Circulação, para todos os efeitos legais.

8.16. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

8.17. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Ativos Financeiros, na hipótese prevista no Item (8.19).

8.18. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

8.19. Na hipótese de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII. O saldo, se houver, poderá ser pago em Ativos Financeiros, por meio da dação em pagamento dos

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

9.1. A valorização dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base no Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

9.2. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Ativos Financeiros também estão sujeitas às normas contábeis definidas pela CVM e ao Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

10.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL

11.1. Sujeito aos respectivos quóruns de instalação e de deliberação definido neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento dos Cotistas nos termos deste Regulamento;
- b) a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- d) a alteração do Regulamento;
- e) criação de qualquer taxa de administração, taxa de performance, taxa de custódia ou qualquer outra taxa devida à Administradora, à Gestora e/ou a quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo bem como quaisquer aumentos a elas;
- f) a emissão de novas Cotas;

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

- g) a aprovação da cessão ou de outra forma de transferência das Cotas Investidas; e
- h) a orientação do direito de voto a ser exercido pela Gestora nas assembleias gerais do Fundo Investido acerca das seguintes matérias:
 - I. determinação de novo parâmetro de cálculo para determinação do valor das cotas seniores do Fundo Investido, nos termos do item (13.5) de seu regulamento;
 - II. alteração do regulamento do Fundo Investido, nos termos do item (16.1) “b” de seu regulamento;
 - III. incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo Investido, nos termos do item (16.1) “c” de seu regulamento;
 - IV. determinação de procedimentos a serem implementados pela administradora do Fundo Investido na hipótese de ocorrência de evento de avaliação, nos termos do item (16.1) “d” de seu regulamento;
 - V. substituição da administradora e/ou da gestora do Fundo Investido, nos termos dos itens (16.1) “e”, (16.1) “f” e (16.1) “g” de seu regulamento, conforme aplicável;
 - VI. aprovação do investimento e/ou a alienação dos ativos referidos no item (16.1) “h” do regulamento do Fundo Investido (exceto se dentro dos limites previstos no Acordo de Voto, hipótese em que não será convocada a Assembleia Geral), observados os termos previstos no referido item;
 - VII. aprovação do investimento e/ou a alienação dos ativos referidos no item (16.1) “i” do regulamento do Fundo Investido (exceto se dentro dos limites previstos no Acordo de Voto, hipótese em que não será convocada a Assembleia Geral), observados os termos previstos no referido item;
 - VIII. orientar o direito de voto a ser exercido pela Gestora nas assembleias gerais dos fundos investidos pelo Fundo Investido relativas a quaisquer matérias exceto aquelas cuja deliberação deverá ser realizada conforme o Acordo de Voto;
 - IX. alteração da taxa de administração do Fundo Investido, nos termos do item (16.1) “m” de seu regulamento;
 - X. nova emissão de cotas do Fundo Investido; e
 - XI. deliberação sobre o aporte de recursos necessários para a defesa e manutenção do Fundo

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

Investido, nos termos do item (22.1) de seu regulamento;

- i) a autorização da Gestora para realizar os atos e negócios relativos aos *Bonds* AGI previstos na alínea “c” do Item (4.3);
- j) a autorização da Gestora para realizar os atos previstos na alínea “f” do Item (4.3); e
- k) outras matérias específicas definidas neste Regulamento e na legislação aplicável.

11.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio eletrônico (e-mail) aos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. A falta de convocação será suprida pela presença da totalidade dos Cotistas.

11.2.1. Considerada a prerrogativa da Gestora de exercer o direito de voto inerente às Cotas Investidas, nos termos deste Regulamento, a Administradora deverá informar à Gestora, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, a realização de assembleia geral do Fundo Investido no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de suas convocações.

11.2.2. A Administradora deverá convocar a Assembleia Geral a ser realizada, em primeira convocação, com até 2 (dois) dias corridos de antecedência da assembleia geral do Fundo Investido e, em segunda convocação, com até 1 (um) dia corrido de antecedência da mesma, observados os demais termos deste Capítulo.

11.2.3. Nas hipóteses em que forem necessárias orientações de voto para assembleias do Fundo Investido em virtude de realização de assembleias no FI RF CP IE, conforme previstas neste Regulamento, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral que, nesta hipótese, deverá ser realizada em primeira convocação com até 5 (cinco) dias corridos de antecedência da assembleia geral do FI RF CP IE e, em segunda convocação, com até 4 (quatro) dias corridos de antecedência da mesma.

11.3. Para efeito do disposto no Item (11.2), admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.

11.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa própria da Administradora ou por solicitação dos Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos respectivos Cotistas.

11.3.2. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação,

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os respectivos Cotistas.

11.3.3. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

11.3.4. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

11.3.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

11.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

11.5. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes, com exceção de cada quórum específico estabelecido neste Regulamento.

11.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido.

11.7. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de: (i) alterações nas normas legais ou regulamentares vigentes; (ii) em virtude de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam eventualmente admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

11.8. Quaisquer das alterações previstas no item anterior deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

11.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua realização, por meio de (i) carta endereçada a este, e/ou (ii) correio eletrônico.

CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da data de emissão das Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- a) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- a) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- b) pagamento do preço de aquisição das Cotas Investidas; e
- c) amortização das Cotas, nos termos deste Regulamento.

12.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante deste Regulamento, conforme orientação e gestão de caixa pela Gestora, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da estimativa dos encargos a serem pagos pelo Fundo nos 12 (doze) meses subsequentes à data de cálculo, conforme vier a ser determinado pela Gestora (“Reserva de Caixa”). O referido cálculo somente será realizado: (i) em cada Data de Emissão; e (ii) em cada data recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes da alienação e/ou de pagamentos vinculados às Cotas Investidas integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO XIII – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA E MANUTENÇÃO DO FUNDO

13.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos para defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os titulares da maioria das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos titulares das Cotas em Circulação, não estando a Administradora, a Gestora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os respectivos Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

13.4. A Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

13.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

14.2. Para efeito do disposto este Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas serão realizadas por meio físico, eletrônico e/ou telefônico.

14.3. A Administradora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, as quais deverão ser tratadas como confidenciais. Sem prejuízo do anteriormente disposto, referidas gravações poderão ser utilizadas pela Administradora para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Gestora, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, deverá promover a venda dos Ativos Financeiros e o

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

produto desta resultante deverá ser entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

14.4. A liquidação dos Ativos Financeiros será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.5. A integral da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora em assembleias gerais relativas aos Ativos Financeiros está disponível no website www.quadra.capital, sem prejuízo do previsto no Acordo de Voto e no Contrato de Gestão.

14.6. As informações ou documentos relacionados ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas pela Administradora e/ou Gestora, ou por ele acessado, via website da Administradora ou via correio eletrônico (*e-mail*). Caberá aos Cotistas informar à Administradora e à Gestora qualquer alteração em seu correio eletrônico (*e-mail*).

14.7. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da Administradora, em horário comercial.

CAPÍTULO XV – LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, [=] de dezembro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

**REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22**

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO
SALERNO – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 37.012.270/0001-22**

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do **SALERNO – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.012.270/0001-22 (“Fundo”), **[INSERIR QUALIFICAÇÃO INVESTIDOR]** (“Investidor”), adere, para todos os fins de direito, ao regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Os termos definidos aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Da Administração do Fundo. O Investidor declara:

- a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento;
- b) ter tomado ciência de que (i) a de todos os termos e condições do Regulamento; e (ii) o Regulamento somente será alterado se autorizado pela Assembleia Geral;
- c) aceitar a utilização do correio eletrônico identificado no boletim de subscrição, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Fundo e o Investidor, nos termos do Regulamento e do art. 58 da Instrução CVM nº 555; e
- d) ter ciência de que o material utilizado para divulgação de todas as informações do Fundo é o *website* da Administradora.

2. Do Objetivo e da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:

- a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento do Fundo;
- b) de que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os seus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;
- c) bom entendimento de que o Fundo poderá adquirir títulos de responsabilidade de emissores privados, ou de emissores públicos outros que não a União Federal, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- d) de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade; e
- e) de que a Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e legislação aplicável, tem amplos e poderes gerais para (i) praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e (ii) exercer os direitos inerentes aos ativos da carteira do Fundo.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:

- a) de que, por suas características, os investimentos do Fundo podem acarretar perda substancial do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, perdas significativas para os Cotistas, em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e/ou direitos de titularidade direta ou indireta do Fundo.

- b) de que a Administradora e a Gestora não se responsabilizam por eventuais perdas incorridas pelo Fundo em decorrência de sua política de investimento e dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- c) dos fatores de risco do investimento no Fundo, com destaque para o “Risco de Crédito”, “Risco de Investimento em Fundos de Investimento”, “Risco de Mercado”, “Risco de Liquidez” e “Risco de Descumprimento de Taxas”, e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando os Cotistas a aportes adicionais, nos termos do Regulamento;
- d) de que a concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo;
- e) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. Da Condição de Investidor Profissional. O Investidor declara:

- a) ter ciência de sua condição de Investidor Profissional e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
- b) ter ciência da necessidade da manutenção da condição mínima de investidor profissional para realizar novas aplicações no Fundo, comprometendo-se a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na respectiva condição;
- c) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um “fundo de investimento multimercado crédito privado”;
- d) ter ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pela sua liquidação;
- e) ter amplo acesso às informações que julga necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas fornecidas no Regulamento;
- f) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- g) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e
- h) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate de Cotas em caso de qualquer omissão, irregularidade ou ilegalidade nesta documentação.

São Paulo, [-] de [-] de 2020

REGULAMENTO DO
SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 37.012.270/0001-22

[INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: